

## Briefing Laboral #34

Dezembro 2017

### CESSAÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL EM DUODÉCIMOS

#### ELIMINAÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO FRACCIONADO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

Proposta de Lei n.º 100/XIII, de 13.10.2017 (artigo 120.º)

Proposta de Alteração do PCP, aprovada em 24.11.2017

REPOSIÇÃO, A PARTIR DO DIA 1 DE JANEIRO DE 2018, DO REGIME PREVISTO NO CÓDIGO DO TRABALHO E NOS IRCT PARA PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

EFEITOS PRÁTICOS:

POR ACORDO, AS PARTES PODEM DETERMINAR QUE O SUBSÍDIO DE FÉRIAS SEJA PAGO EM DUODÉCIMOS

Foi aprovado, no passado dia 23 de Novembro, a proposta de alteração do Orçamento de Estado para 2018 (apresentada pelo PCP) para eliminação do regime do pagamento fraccionado dos subsídios de férias e de Natal (conhecido como o regime dos “duodécimos”).

O artigo 274.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovava o **Orçamento de Estado para 2017**, previa, à semelhança dos anos anteriores (mais concretamente, desde 2013), que o **pagamento de 50% do valor dos subsídios de Natal e de férias, no sector privado, fosse obrigatoriamente pago em duodécimos ao longo do ano**.

Paralelamente, aquele diploma previa a suspensão da vigência das normas do Código do Trabalho que preveem o pagamento dos subsídios de Natal de uma só vez (salvo se os trabalhadores tivessem manifestado a vontade de afastar o regime do pagamento em duodécimos, no prazo legalmente previsto).

Com a cessação deste regime, **a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2018 volta a vigorar o disposto no Código do Trabalho e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho** sobre o pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

Quais os efeitos práticos desta alteração? O Código do Trabalho proíbe o pagamento fraccionado dos subsídios de férias e de Natal?

Em relação ao **subsídio de férias**, o Código do Trabalho define o momento temporal em que o mesmo deve ser pago, mas dá margem às

## Briefing Laboral #34

Dezembro 2017

POR DETERMINAÇÃO DA EMPRESA, O SUBSÍDIO DE NATAL PODE SER PAGO EM DUODÉCIMOS, DESDE QUE A ÚLTIMA PRESTAÇÃO SEJA PAGA ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO

partes para que, **por acordo, disponham em sentido diverso**. Assim, o empregador e o trabalhador podem acordar no pagamento do valor (total ou parcial) do subsídio de férias em duodécimos. A lei não indica qualquer prazo limite para a formalização deste acordo.

Relativamente ao **subsídio de Natal, o Código do Trabalho apenas determina que o mesmo tem que ser pago até dia 15 de Dezembro, não definindo o momento temporal** (muitas empresas pagam o subsídio de Natal no processamento salarial do mês de Novembro). Assim, **desde que a última prestação seja paga antes de 15 de Dezembro, o subsídio de Natal pode ser pago em duodécimos, ainda que não haja acordo do trabalhador**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)